



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo  
Prefeito Jaci Tadeu da Silva

Secretaria de Comunicação Social



**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Ano 7. Nº 326 . Itapevi, 01 de abril de 2015

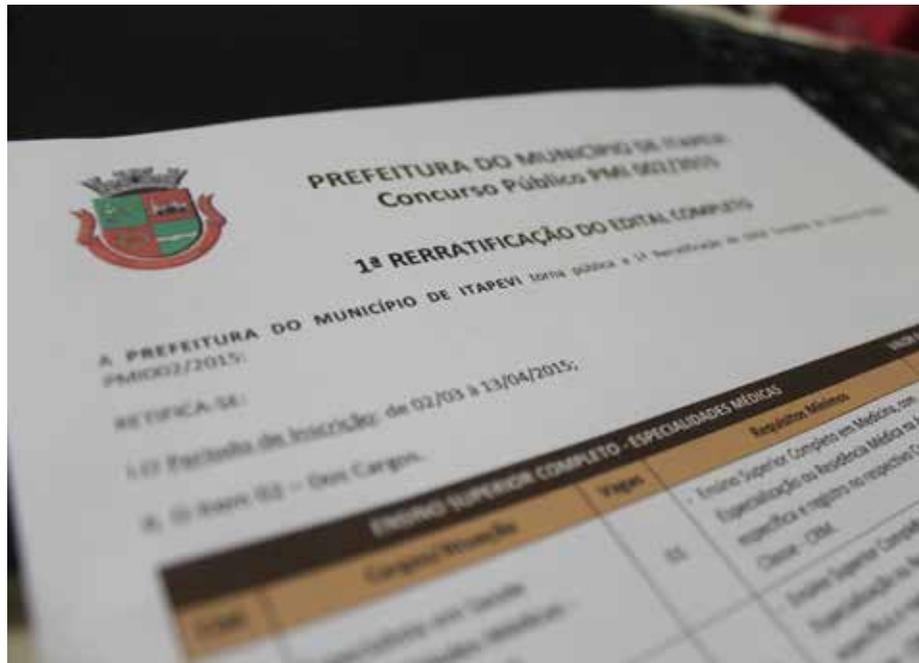
[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

## Inscrições para concursos públicos são prorrogadas até 13 de abril

Médicos, professores e guardas são destaques nos processos de contratação

Foram prorrogadas até 13 de abril as inscrições para os concursos públicos da Prefeitura. Serão disponibilizadas 96 vagas em diversos níveis de escolaridade. Destaque para os cargos de médicos de diversas especialidades (27 cargos), guarda municipal aspirante (16 vagas) e professores (40 vagas).

As inscrições deverão ser feitas pelo site [www.shdias.com.br](http://www.shdias.com.br) e terão validade mediante o pagamento das taxas conforme o cargo escolhido: R\$ 28 para nível fundamental, R\$ 42 para nível médio técnico, R\$ 56 para professores, R\$ 35 para guardas e R\$ 70 para demais cargos de nível



superior.

Além da prorrogação da data limite de inscrições, a Secretaria de Administração

também divulgou um ajuste nos vencimentos dos médicos. Para as especialidades Geriatria, Neurologista, En-

docrinologista e Psiquiatra as gratificações passaram de 60% para até 80% sobre o valor/hora de R\$ 45,05.

Já as Especialidades Médicas Pediatra Socorrista e Urgência Emergência a gratificação é de até 60% (segunda a sexta-feira) e até 100% (sábado, domingo e feriado) sobre o valor de R\$ 45,05/hora, com jornada de até 40 horas semanais. As rerratificações dos concursos 001/2015 e 002/2015 poderão se encontradas nesta edição na página 12.

Os editais completos dos dois concursos estão presentes no site da Prefeitura ([www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)) e também da empresa organizadora dos processos.

## PROGRAMA CONEXÃO JOVEM

INSCRIÇÕES ABERTAS **ATÉ 27 DE ABRIL**

**CONFIRA O EDITAL COMPLETO NO SITE**

**[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)**

**PODER EXECUTIVO****Secretaria de Governo****LEI Nº2.306, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. ROBERTO BORGES DE MIRANDA - PV.)

(INSTITUI O DIA E A SEMANA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, A SER CELEBRADO NO DIA 19 DE Setembro de cada ano.

**Art.2º** - Todo mês de Setembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 19 estiver inserido, poderão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

**Art.3º** - (VETADO)

**Parágrafo único.** (VETADO)

**Art.4º** - São objetivos da Semana de MOBILIZAÇÃO Social pela Educação:

I- Conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças;

II- Incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação com um valor inseparável do exercício de cidadania;

III- Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócias educacionais nas instituições públicas, sócias e privadas;

IV- Promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiência, transtornos globais dos desenvolvimentos, altas habilidades e superdotação;

V- Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

VI- Promover a valorização do profissional da educação;

VII- Promover o respeito da liberdade e apreço a tolerância, objetivando erradicação da evasão escolar.

**Parágrafo único.** A Universalidade da Educação, como instrumento da democracia poderá alcançar todas as localidades e camadas sociais do município de Itapevi.

**Art.5º** - A sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, entre outras:

I- A Confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos da mobilização pela educação;

II- Criação de Evento voltado à divulgação e concretização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta lei.

III- A divulgação em meio de comunicação públicos e privados dos objetivos e da mobilização social pela educação;

IV- Ciclos de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente lei.

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de março de 2015.

**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2015.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**

**LEI Nº2.307, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. ADRIANO CAMARGO ANTÔNIO - PSDB.)

(INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE RESPEITO AOS CICLISTAS" NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica Instituído o Dia Municipal de respeito aos Ciclistas no âmbito do Município de Itapevi, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de Setembro.

**Art.2º** - (VETADO)

**Art.3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de março de 2015.

**JACI TADEU DA SILVA  
PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2015.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
SECRETÁRIA DE GOVERNO**

**LEI Nº2.308, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. ADRIANO CAMARGO ANTÔNIO - PSDB.)

(INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia de Conscientização do Autismo" no âmbito do município de Itapevi a ser comemorado anualmente no dia 02 do mês de abril.

**Art. 2º** - (VETADO)

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de março de 2015.

**JACI TADEU DA SILVA  
PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2015.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
SECRETÁRIA DE GOVERNO**

**LEI Nº2.309, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB.)

(INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, O DIA

**MUNICIPAL DO RIM, A SER COMEMORADO NO DIA 14 DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - (VETADO)

**Art. 2º** - Fica instituído o "Dia Municipal do Rim" a ser comemorado no dia 14 de março.

**Art. 3º** - (VETADO)

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de março de 2015.

**JACI TADEU DA SILVA  
PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2015.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
SECRETÁRIA DE GOVERNO**

**LEI Nº2.310, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV, CAMILA GODOI DA SILVA - PSB, INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS - PV E ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD)

(INSTITUI O OUTUBRO ROSA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



**Art. 1º - (VETADO)**

**Art. 2º -** O Outubro Rosa deverá ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de outubro e deverá ser denominado como dia Municipal do Outubro Rosa.

**Art. 3º - (VETADO)**

**Art. 4º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de março de 2015.

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2015.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**



## **DIÁRIO OFICIAL** | EXPEDIENTE

Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do Município de Itapevi, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.  
Publicação gratuita, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 4.000 exemplares.

Produção: Secretaria de Comunicação Social  
Rua Joaquim Nunes, 65, Centro - Telefone: (11) 4143-7600  
E-mail: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Mariana Chaluppe - Mtb.: 77.445  
Redação: Carlos Alexandre, Elcio Ferreira, Fabiana Matias e Sabrina Correia  
Atendimento: Lidiane Santos  
Diagramação: Adauto Gomes e Fredy Lima  
Estagiárias: Bruna Araújo, Fernanda Coelho e Gabriela Mazarin

Prefeito: Jaci Tadeu da Silva

Vice-Prefeito: Flaudio Azevedo Limas

Secretários: Ademir Vilhena Braga, Argemiro Tadeu Lage Xavier, Evangelista Azevedo Limas, Fábio dos Santos Amaral, Fábio José de Andrade, Francisco Eleutério de Abreu, Israel Rodrigues, Joaquim Henrique Simoni, José Americo Pereira Leite, Kleber Ferreira Maruxo, Laila Antonio Chaluppe Furtado, Lilian Braga Vieira, Maria Dalva Amim dos Santos, Maria Ruth Banholzer, Patrick Oliver de Camargo Scheid, Ruth Frederico Gianezzi, Sandra Mendes, Vicente Martins Bandeira e Walter Tanoue Hasegawa.

ITAPEVIPREV - Superintendente: Roberto Camal Rachid

Secretários Adjuntos: Cícero Aparecido de Souza, Fernando Abreu Pestana, Jaci Pinheiro da Silva, José Carlos Brito Silva, Kamila Ibanhes Sacani e Rosângela Amorim Belli Franci.

Impressão: Benedito Urbano Martins EPP (CNPJ 05.803.719/0001-84)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 199, Salão 1, Distrito Industrial - Votorantim - SP



**Os materiais em desuso devem ser colocados nas calçadas das ruas para que sejam recolhidos pelo caminhão da coleta.**

**São coletados sofás, colchões, camas, pneus, geladeiras, armários, fogões, etc.**

**Não serão recolhidos entulhos (restos de obras de construção)**

**Participe desta iniciativa!**

**Mais informações:**

**Tel.: 4205 - 4345**



SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE

A Prefeitura  
por todos, todos por

**Itapevi**



**Secretaria de Assistência Social e Cidadania****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAPEVI/SP****RESOLUÇÃO Nº 001/2015****DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****1º PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO NACIONAL****CÓPIA INTEGRAL DA RESOLUÇÃO****CONTÉM INFORMAÇÕES ESSENCIAIS****AOS CANDIDATOS****LEIA COM ATENÇÃO.****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAPEVI/SP  
RESOLUÇÃO Nº 001/2015****DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA O 1º  
PROCESSO UNIFICADO NACIONAL**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, denominado simplesmente conselho de direitos, no uso de suas atribuições, faz saber que, conforme aprovação em plenário em reunião ordinária do dia 30 de março de 2015, foi aprovada a seguinte resolução:

**TÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A eleição do Conselho Tutelar do município de Itapevi reger-se-á pelo que dispõe a Lei Federal nº 8069/90; Lei Municipal 1.912/08, Resoluções e Deliberações do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela presente Resolução, com observância de toda a legislação pertinente, sob o égide da Resolução CONANDA 170, de 10 de dezembro de 2014, da Lei Federal 12.606, de 25 de julho de 2012, Resolução CONANDA 152, de 09 de agosto de 2012.

§ 1º: A função de Conselheiro Tutelar é de relevante valor público, não gerando vínculo empregatício de nenhuma forma entre o conselheiro e a municipalidade, devendo as atividades ser exercidas de forma ininterrupta, mediante escala de plantão e presença na sede, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem o pagamento de horas extras, adicionais, ou compensações de qualquer forma.

§ 2º: O conselheiro receberá ajuda de custo, no valor estabelecido pela Prefeitura de Itapevi pelas atividades exercidas junto ao Conselho Tutelar, sendo-lhe assegurado os direitos previstos na Legislação citada.

§ 3º: A função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada enquanto estiver exercendo a função.

§ 4º: O presente processo de escolha popular de Conselheiros Tutelares, será o 1º processo nacional e unificado, para um mandato de quatro anos, com data de eleição e posse unificados em todo o país, sendo que a escolha popular ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015 e a posse dos eleitos, no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 5º: O mandato dos conselheiros tutelares atualmente em exercício, empossados no ano de 2013, ou seus suplentes que eventualmente tomarem posse ao longo do mandato, não será computado para fins de participação no presente processo, podendo todos os atuais conselheiros titulares e suplentes que ascenderam à titularidade participar do certame, caso queiram.

**Art. 2º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto nesta resolução, será realizado sob responsabilidade do Conselho de Direitos e fiscalização do Ministério Público, conforme os termos da art. 139 da Lei Federal nº 8069/90. Poderão votar todos os munícipes devidamente inscritos como eleitores no município, mediante apresentação de título de eleitor original e documento oficial de identificação que contenha obrigatoriamente fotografia, também original, não sendo aceitos nenhum outro tipo de identificação privada, não oficial emitida por órgãos não oficiais.

§ 1º: Documentos emitidos por associações profissionais são documentos oficiais (OAB, CREA, CRESS, CRM e outros), porém, não serão aceitos documentos emitidos por associações comunitários, ONGs, igrejas, clubes e outras que não sejam órgãos do Governo ou autorizadas por ele.

§ 2º: A votação é ato voluntário do cidadão em exercício da cidadania plena, participando da formação do Conselho Tutelar que visa a proteção da criança e do adolescente, sendo que os cidadãos interessados que comparecerem para votar, votarão em apenas um candidato, em urna manual, em cédula de papel, onde o eleitor escreverá o nome ou número do candidato, ou apontará em quadro próprio, o candidato de seu interesse, sendo considerada nula a cédula que não possibilitar identificar a correta intenção de voto do cidadão.

§ 4º: Nos termos do artigo 50 inciso I da Resolução CONANDA 170/2014, a participação do candidato é individual, não sendo admitida a composição de chapas, motivo pelo qual, o cidadão eleitor irá votar em apenas e tão somente um único candidato, sendo nulas as cédulas que apontarem votos em mais de um candidato.

**Art. 3º** - O Conselho de Direitos indica como integrantes da Comissão Eleitoral, responsável pela organização do pleito, os Conselheiros João Bosco Rodrigues como Presidente da Comissão, Francisco Batista Guimarães, Antero Augusto Branco, Paulo Sérgio Costa, Rogério Vicente Pereira e Geane Gisele dos Santos Almeida, sendo que o Presidente exercerá o direito de voto nas decisões da Comissão somente em caso de empate.

§ 1º: Caso, no processo de renovação do CMDCA, algum membro desta Comissão não for reconduzido, o Presidente da Comissão deverá providenciar a substituição do membro da Comissão, sendo perfeitamente válidos todos os atos praticados por ele até então, não podendo, porém, praticar nenhum outro ato, após a posse da nova gestão do CMDCA, que deverá apresentar substituto imediatamente.

§ 2º: A Comissão Eleitoral poderá, a critério do Presidente, convidar outros membros do conselho, de outros conselhos ou da comunidade, para integrar e auxiliar nos trabalhos de fiscalização e validação do procedimento de escolha e contagem de votos, devendo porém, sempre respeitar o parágrafo terceiro deste artigo, para todos os efeitos.

§ 3º: São impedidos de compor a Comissão, quaisquer pessoas cujos parentes, colaterais ou consanguíneos até quarto grau sejam candidatos no pleito, devendo o impedido se manifestar neste sentido, podendo qualquer cidadão apontar tal impedimento, que será analisado pela Comissão, sem a presença do suposto impedido.

**Art. 4º** - O período para a inscrição de candidatura será de **13 de abril a 15 de maio de 2015**, precedida de ampla divulgação, sendo que as inscrições serão recebidas na sede da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, na rua Escolástica Chaluppe, 154 – 1ª andar - Centro – Itapevi/SP, de Segunda a Sexta Feiras, das 09:00 H às 17:00 H. (atenção, não serão de forma alguma recebidas inscrições fora dos dias e horários marcados).



**Art. 5º** - O início da campanha eleitoral será determinada pelo CMDCA, após os trâmites do processo de seleção, precedida por sorteio de números nominal aos candidatos, que serão utilizados em sua campanha, sendo que os candidatos serão informados por escrito mediante protocolo, do período exato em que será permitida a propaganda eleitoral de cada candidato.

## TÍTULO 2 – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 6º** - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, podendo concorrer os interessados que preenchem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter no mínimo vinte e um anos de idade;
- III – Residir no município a mais de seis meses até a data de publicação desta resolução, comprovado com documento oficial ou prova inequívoca da residência, podendo a Comissão Eleitoral e o CMDCA efetuar toda e qualquer diligência para comprovação das informações dadas.
- IV – Possuir ensino médio completo;
- V – Estar em gozo de seus direitos políticos e eleitorais;
- VI – Ter frequência mínima de 75% em curso de formação aos candidatos, ministrado pelo CMDCA ou consultoria, comprovado por meio de lista de presença diária.
- VII – Obter nota mínima igual a seis, em escala de zero a dez na avaliação escrita sobre assuntos ligados aos direitos e garantias da criança e do adolescente, sendo a avaliação aplicada no último dia do curso citado no inciso VI e devendo a mesma versar sobre os temas abordados ao longo do curso.
- VIII – Obter aprovação em prova de conhecimento de informática básica, devendo ser submetidos a esta prova, apenas os candidatos aprovados na avaliação escrita de que trata o inciso VII.
- IX – Obter aprovação em avaliação psicológica, a ser feito por profissional da área, indicado pelo CMDCA, devendo ser submetidos a esta prova, apenas os candidatos aprovados na avaliação escrita de que trata o inciso VII.
- X – Ter comprovada experiência na área da infância e juventude por no mínimo dois anos, apresentando declaração da ONG onde atuou, devendo a entidade ser registrada junto ao CMDCA com registro válido até a data de aprovação desta Resolução, ou comprovação de atividades ligadas ao magistério por dois anos no mínimo, mediante documentação probatória expedida por instituição de ensino regular pública ou privada, em dia com a documentação junto aos órgãos de ensino,
- XI – Estar em dia com as obrigações junto ao Serviço Militar, se for o caso.
- XII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos cinco anos antecedentes à eleição.
- XIII – Não ter sido condenado na Justiça Penal, com sentença transitada em julgado, ressalvada a transação prevista na Lei 9099/99 – Juizado Especial, que não afasta o direito a concorrer ao pleito.

**§ 1º:** A declaração da ONG a que se refere o inciso X deste artigo deverá conter data do início das atividades, horários de execução das tarefas, carga horária semanal e breve relato das atividades desenvolvidas. Fica a critério da Comissão Eleitoral, caso queira, realizar ou determinar diligências de comprovação do documento apresentado, podendo ainda, solicitar outros documentos comprobatórios ao candidato.

**§ 2º:** Os ex conselheiros tutelares titulares ou suplentes que assumiram a titularidade por mais de dois anos, estão dispensados de comprovação emitida por ONGs citadas no Inciso X, bastando comprovar a condição de ex conselheiro.

**§ 3º:** Os ex conselheiros titulares do CMDCA ou atuais em exercício, que comprovarem ter ocupado o cargo por mais de dois anos, estão dispensados das declarações de ONGs citadas no inciso X, o mesmo se aplicando para os suplentes que ascenderam a titularidades por mais de dois anos.

**§ 4º:** São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente

e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, irmãs, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado (a).

**§ 5º:** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do parágrafo anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca de Itapevi.

**Art. 7º** - As candidaturas serão registradas individualmente, mediante a apresentação de Requerimento, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral, apresentado com a documentação devida, no prazo legal, sempre mediante protocolo.

**Art. 8º** - O candidato poderá registrar um apelido qualquer que queira utilizar no procedimento, desde que não seja imoral ou ilegal, podendo informar qual nome pretende destacar em seu nome completo, que ficará em negrito, sendo que na cédula, o apelido será apostado em negrito após o nome completo do candidato.

**Art. 9º** - O requerimento de inscrição (fornecido pela comissão eleitoral), será endereçado ao presidente do Conselho de Direitos, acompanhados dos documentos abaixo indicados, devendo o responsável pelo recebimento conferir no ato, não sendo aceito requerimento com erro de preenchimento, rasura ou faltando qualquer documento indicado, devendo o candidato providenciar o que for determinado pelo recebedor e proceder a novo pedido, sempre dentro do prazo legal. São estes os documentos a serem apresentados:

- 1 - Original de Certidão de antecedentes criminais, podendo ser utilizada a certidão eletrônica expedida pelo site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ([www2.ssp.sp.gov.br/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado))
- 2 - RG ou Carteira Nacional de Habilitação com foto (cópia autenticada);
- 3 - CPF (cópia autenticada); (pode ser dispensada, se o RG tiver o número do CPF legível, ou se for apresentada Carteira Nacional de Habilitação.
- 4 - Comprovante de conclusão do ensino médio (cópia autenticada);
- 5 - Comprovações de residência por período igual ou superior a seis meses, anteriores a data de publicação da presente resolução (cópias autenticadas);
- 6 - Título de eleitor comprovando ser eleitor no município (cópia autenticada);
- 7 - Original de declaração expedida pelo cartório eleitoral comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão eleitoral eletrônica, expedida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral. ([www.tse.gov.br/internet/servicos\\_eleitor/quitacao\\_blank.htm](http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/quitacao_blank.htm));
- 8 – Cópia autenticada de comprovante de estar em dia com as obrigações do serviço militar, para todos os candidatos do sexo masculino.
- 9 - Comprovante de experiência mínima de dois anos na área da infância e juventude, nos termos do artigo 6º, inciso X do artigo 6º e do parágrafo único deste artigo.
- 10 - Uma fotografia 3x4 recente, com ou sem data.

**Parágrafo Único:** O protocolo de qualquer documento acima, será aceito pela Comissão, ficando desde já o candidato ciente que não poderá tomar posse, caso eleito, sem apresentar o documento devido, sendo excluído do pleito e chamado o suplente mais votado, valendo o mesmo procedimento, caso o documento apresentado não confira ao candidato, a qualificação pedida.

**Art. 10** - Nos termos do Artigo 32 da Lei Municipal 1.912/08, os candidatos que ocupam cargo público efetivo ou em comissão, de qualquer dos três poderes ou esferas de governo, deverão encaminhar a comissão eleitoral, dispensa de suas funções em até 60 dias antes da data do pleito eleitoral, sob pena de ser retirado do processo (data limite: 03 de agosto de 215).

**Parágrafo único:** Os conselheiros tutelares em exercício, caso sejam candidatos, não precisarão afastar-se de suas atividades, devendo porém diligenciar para que nas datas dos atos previstos nesta Resolução, não estejam em plantões que possam prejudicar o bom andamento dos serviços aos munícipes, respondendo, sob as penas da lei, por eventual uso da condição de conselheiro em exercício para angariar votos.

**Art. 11** - O CMDCA fará publicar todos os editais no mural da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, na rua Escolástica Chaluppe, 154 – 3ª andar -



Centro – Itapevi/SP, consoante as datas informadas no anexo a esta Resolução, sem prejuízo da divulgação dos editais por outros meios, estando desde já o candidato ciente que deve diligenciar pessoalmente para inteirar-se do teor do edital, servindo as datas anotadas no anexo como termo inicial de prazos para providenciar o pedido, não podendo o candidato alegar ignorância pela falta de publicação na imprensa ou aviso pessoal.

**Art. 12:** Eventuais impugnações podem ser apresentadas ao CMDCA por qualquer cidadão, desde que fundamentadas e com devida comprovação, não sendo aceita denúncia anônima, porém será sempre garantido o anonimato do denunciante, que não terá seus dados revelados.

**Art. 13 -** Os candidatos inscritos, cujas inscrições forem deferidas, inclusive os conselheiros tutelares em exercício, passarão pelas seguintes etapas, todas eliminatórias, não participando da fase seguinte o candidato eliminado na fase anterior:

I- Curso de formação de candidatos, sendo exigida a participação mínima de 75% com prova escrita de conhecimentos sobre os temas vistos, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a seis;

II - Teste de avaliação de conhecimento em informática básica, devendo o candidato ter condições de ligar o equipamento, abrir, criar, alterar e salvar documentos em ambiente Word e Excel, devendo ainda acessar e navegar pela internet, por sites indicados pela comissão, quando da avaliação, de caráter eliminatório. Os candidatos serão informados por escrito e com protocolo do dia e horário desta avaliação, tendo em vista o caráter individual de avaliação.

III - Avaliação psicológica, com profissional indicado pela comissão eleitoral, de caráter eliminatório; Os candidatos serão informados por escrito e com protocolo do dia e horário desta avaliação.

### **TITULO 3 DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 14 –** Os candidatos aptos nas avaliações previstas no artigo 13 terão suas candidaturas deferidas e se submeterão a escolha popular, a se realizar em data e locais a ser definidos pela Comissão eleitoral e amplamente divulgada na imprensa local, quando os cidadãos devidamente alistados eleitores de Itapevi poderão votar, em apenas um candidato a sua escolha, sendo consideradas nulas as cédulas que contenham mais de um candidato anotado ou que deixarem dúvidas sobre a real intenção do eleitor, cabendo a Comissão Eleitoral analisar as cédulas que apresentem dúvidas e definir pela sua validade ou não.

**§ 1º:** No dia de votação, o(s) local(is) deverá(ão) ser aberto(s) ao público a partir das 09:00 horas e permanecer aberto(s), até às 17:00 horas, sendo garantido o direito de voto a quem estiver aguardando em fila exatamente às 17:00 horas, não sendo permitida a entrada de nenhum eleitor após este horário.

**§ 2º:** O cidadão só poderá votar mediante a apresentação de original do título de eleitor expedido pelo Cartório Eleitoral de Itapevi e documento oficial de identidade, com foto.

**§ 3º:** Não serão aceitos cópia de documentos, não serão aceitos documentos não oficiais, documentos que não tenham foto, devendo cada candidato instruir seus eleitores, não podendo o candidato alegar prejuízo posterior pela proibição do eleitor em votar sem os documentos aqui exigidos.

**§ 4º:** A apuração será feita imediatamente após o término da eleição, sendo classificados todos os candidatos em ordem decrescente de voto, com os cinco mais votados declarados conselheiros titulares eleitos e do sexto ao último, declarados suplentes, que poderão vir a ser convocados, sempre obedecendo a ordem de classificação do pleito e os termos previstos na Lei municipal 1.912/08. Em caso de empate, será considerado a frente, o candidato com maior idade, levando-se em conta o ano, mês e dia de nascimento.

**§ 5º:** Durante todo o processo de eleição e apuração, somente poderão circular dentro das salas de votação e nas áreas reservadas, o candidato, a Comissão eleitoral, equipes de trabalhos e os fiscais indicados pelos candidatos, devidamente identificados, podendo cada candidato indicar um fiscal, que deverá obrigatoriamente portar o crachá de identificação fornecido pelo CMDCA.

**§ 6º:** Nas áreas internas de apuração e nas áreas de guarda de urnas, se for o caso, somente circularão a Comissão eleitoral, equipe de trabalho e segurança, sendo vedado ao candidato ou ao seu fiscal, ter acesso a estas áreas.

**§ 7º:** durante a apuração, será proibido o acesso de qualquer pessoa, candidato

ou fiscal no local de leitura das cédulas, em posição que possibilite o contato físico com as mesmas, sendo assegurando, porém, a total visibilidade a todos os procedimentos de apuração e dados parciais obtidos, sendo assegurado ainda, local adequado para que cada candidato acompanhe os trabalhos de apuração.

### **TITULO 4 DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 15 -** A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas, no prazo previsto nesta Resolução, sendo excluído do processo eleitoral candidatos que fizerem propaganda antes ou depois do prazo determinado, conforme cronograma oficial se segue anexo a esta Resolução.

**§ 1º:** Cada candidato terá um número de registro de candidatura, sendo que tal número será obtido por escolha própria do candidato, no intervalo de 01 a 99, em reunião própria dos candidatos para este fim e, em havendo número repetido, será decido por sorteio quem ficará com o número, devendo o outro candidato escolher novo número.

**§ 2º:** As cédulas serão confeccionadas em papel sulfite, com relação de todos os inscritos, em uma ou mais folhas, frente e verso se preciso for, com campo à esquerda para o eleitor apontar o seu escolhido, devendo conter o nome completo do candidato, com o nome por ele escolhido em negrito e com o apelido a frente do nome, em negrito. A ordem de colocação dos candidatos na cédula, será a ordem de numeração crescente, por eles escolhidos.

**Art. 16 -** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 17 -** Não será permitida propaganda eleitoral que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, oferta de qualquer vantagem em troca do voto e propaganda enganosa.

**Art. 18 -** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que desrespeite posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana, sendo totalmente vedada a afixação de propaganda dos candidatos em prédios e áreas públicas, ressalvadas as propagandas e divulgação genéricas, feitas pelo CMDCA para ampla divulgação do pleito.

**Art. 19 -** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

**Art. 20 -** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que sejam ou não das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**Art. 21 -** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

**Parágrafo único -** A Comissão Eleitoral, liminarmente, determinará a retirada e a supressão da propaganda bem como recolherá material, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.

**Art. 22 -** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral por escrito sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato, garantido, porém, o sigilo do denunciante.

**Art. 23 -** Tendo a denúncia com indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 24 -** Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

**Art. 25 -** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 26 -** Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso, a não ser o



direito Constitucional de acesso ao Poder Judiciário, a critério do interessado.

**Art. 27** – Fica expressamente proibido o transporte de eleitores ao(s) local(is) da votação, por meio de veículos de transporte coletivo, ressalvado o direito de liberdade constitucional individual de ir e vir de cada cidadão, no que se refere a transporte de pessoas de forma social, em veículo de passeio, vetado totalmente o uso de veículo oficial.

## TÍTULO 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** – A Comissão Eleitoral, desde já, se ressalva de qualquer erro de digitação da presente resolução, bem como das datas informadas, se reservando no direito de modificar algumas delas, por absoluta necessidade de serviço e mediante informação por escrito aos candidatos e interessados por meio de afixação de aviso no mesmo local onde se afixam todos os editais do processo eleitoral.

**Art. 29** – Todos os demais aspectos do Processo Eleitoral, será sempre com observação do que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal 1.912/08 e Resoluções do CONANDA.

**Art. 30** – Tendo em vista eventuais alterações legais ou determinações judiciais posteriores a edição desta Resolução, o fato de ser eleito Conselheiro Tutelar Titular ou Suplente, não dá ao eleito o direito adquirido a Diplomação e Posse, não podendo ele reclamar tal direito inexistente, ficando a Diplomação e Posse sujeitas as determinações posteriores.

**Art. 31** – Nas comunicações individuais necessárias a cada candidato previstas nesta Resolução, serão utilizados os e-mails por eles informados na Inscrição, sendo consideradas válidas todas as comunicações feitas ao candidatos por meio dos e-mails informados.

**Art. 32** – No que for silente ou omissa esta Resolução, será utilizada, por analogia, a legislação eleitoral em vigor no país.

Itapevi, 30 de março de 2015.

CMDCA – Itapevi

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAPEVI/SP

### ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – QUADRO DE DATAS

DATA	EVENTO
04/04/15	Data limite para publicação de Edital informando a abertura do 1º processo unificado nacional de renovação do conselho Tutelar
13/04/15	Abertura das inscrições aos candidatos interessados em participar no processo seletivo para conselheiro tutelar.
15/05/15	Encerramento das inscrições de candidatos para conselheiro tutelar.
21/05/15	Afixação de edital com relação de candidatos inaptos por não estarem de acordo com documentação exigida.
26/05/15	Prazo final para apresentação de recurso pelos candidatos inabilitados até este momento.
03/06/15	Afixação de edital com o resultado dos recursos e relação dos aptos a continuarem no processo eleitoral.
15/06/15 até 18/06/15	Realização do curso de capacitação aos candidatos aptos.
19/06/15	Exame final do curso de capacitação

25/06/15	Divulgação da lista de candidatos aprovados no exame final do curso de capacitação.
30/06/15	Prazo final para apresentação de pedido de revisão de prova.
07/07/15	Afixação de edital com resultado do pedido de revisão de prova e lista de candidatos aptos a continuarem no processo eleitoral.
18/07/15 e 19/07/15	realização da avaliação psicológica e de conhecimento em Informática, em horários a ser informados aos candidatos, (duas datas, dependendo do número de candidatos, ou só no dia 18).
23/07/15	Afixação de edital com os candidatos aprovados na avaliação psicológica e de conhecimento em informática.
28/07/15	Prazo final para apresentação de pedido de revisão das avaliações.
04/08/15	Afixação de edital com os candidatos aptos a seguirem no processo eleitoral e designação de reunião para sorteio dos números a serem utilizados nas eleições e propagandas.
06/08/15	Reunião com os candidatos aptos para escolha de número. O horário e local da reunião será informado aos candidatos.
08/08/15	Início de campanha eleitoral dos candidatos a conselheiro tutelar.
14/08/15	Publicação de edital na imprensa local com os números e nomes dos candidatos, bem como da data, local e horário da eleição.
03/10/15	Término da campanha eleitoral – jornais com esta data poderão ter divulgação de candidatos, jornais com a data do dia 04 não poderão conter referencia a eleição. Caso o jornal seja semanal ou quinzenal, a data se refere ao primeiro dia de circulação.
04/10/15	Eleição e divulgação imediata do resultado, com afixação de edital nas entradas principais do(s) local(is) de votação.
06/10/15	Prazo final para apresentação de recursos sobre a eleição e apuração.
09/10/15	Afixação de edital com o resultado dos eventuais recursos apresentados.
23/10/15	Publicação na imprensa local dos cinco conselheiros eleitos titulares e dos cinco eleitos primeiros suplentes.
10/01/16 (Domingo)	Diplomação e posse dos eleitos, em cerimônia unificada nacional em todos os municípios do Brasil, na mesma data, por determinação de Lei Federal.

**OBSERVAÇÃO:** Todos os editais estarão disponíveis nas datas informadas a partir das 10:00 horas da manhã. Todos os prazos encerram-se nos horários de encerramento do expediente da Secretaria, às 17:00 horas.

Itapevi, 30 de março de 2015.

CMDCA – Itapevi

### **ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO ELEITORAL – 23.Mar.15**

Às 08:30 horas do dia 23 de março de 2015, na sede da SASC – Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Itapevi, reuniu-se a Comissão Eleitoral do CMDCA de Itapevi, designada na reunião ordinária do dia 06 de março de 2015, conforme assinatura abaixo desta ata, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

- Elaboração de Minuta de Resolução sobre a eleição
- Elaboração do calendário de eventos anexo à Minuta

Abrindo a reunião, o Sr. Presidente do CMDA, João Bosco Rodrigues, informou que um dos presentes precisa assumir a presidência da Comissão, que que todos indicaram ele mesmo, que aceitou o encargo e em seguida, escolheu a mim, Antero Augusto Branco para secretariar os trabalhos, que aceitei a função e passei a tomar nota de tudo quanto foi tratado.

Pelo Sr. Presidente, foi lembrado que trata-se do primeiro processo unificado nacional de renovação do conselho tutelar, que tem data definida em lei para ser eleito e tomar posse, devendo esta Comissão elaborar a resolução tendo em mente tais datas.

Foi dito que o edital de abertura do procedimento precisa ser publicado até seis meses antes, ou seja, 04 de abril de 2015 e esta data coincide com os feriados de Páscoa, sendo lembrado que a eleição tem que ser dia 04 de outubro



de 2015 e a posse, dia 10 de janeiro de 2016.

Com estas informações, foram lidos se estudos documentos diversos das eleições anteriores, quando se destacaram os problemas havidos e as soluções buscadas.

Foi lembrado que, no passado, candidatos eleitos com boa votação, perderam o mandato por problemas nas datas da campanha, devido as datas dos jornais, por isso, atenta a esta situação, esta comissão resolveu por bem iniciar a campanha em um sábado, que permite ao candidato já disfrutar do primeiro jornal do período, caso queira e esta Comissão resolveu encerrar a campanha igualmente em um sábado, para evitar que eventual publicação fora do prazo possa prejudicar candidatos.

Pelos presentes foi lembrado que alguns jornais da cidade são semanais ou quinzenais, ficando decidido pela Comissão que a data que valerá para os efeitos desta eleição, será sempre a primeira data de publicação do jornal, independe de quando a quando ele terá circulação, devendo tal observação ser aposta no calendário dos eventos.

Em seguida, foi lido um esboço de Resolução, sendo que a mesma foi amplamente discutida pelos presentes, lembrado e recapitulando tudo o quanto se passou nas eleições anteriores e buscando soluções, com as devidas mudanças, adaptações e alterações, visando atender as necessidades dos candidatos, do CMDCA e da Prefeitura.

Ponto importante da discussão, foi a determinação de que cada cidadão tenha o direito de votar em apenas um candidato, uma vez que a lei municipal permite votar em até cinco.

Pelo Presidente foi lida Resolução CONANDA 170 sobre o tema, editada em dezembro último, que deixa claro que a candidatura é individual, sem formação de chapas e com isso, se esta Comissão permitir que o eleitor possa votar em mais de um candidato, estará criando problemas para o próprio candidato, por isso, decisão final pela determinação de votação em apenas um candidato.

Feitas as devidas adaptações na Resolução e no anexo, foi ela aprovada por unanimidade, devendo ser encaminhada para a plenária do CMDCA para apreciação e aprovação, para posterior conhecimento do Ministério Público e Vara da Infância e Juventude, para em seguida, dar a mais ampla divulgação da mesma.

O Sr. Presidente lembrou da necessidades de total dedicação e lisura nas ações desta Comissão, dada a amplitude da importância dos trabalhos de eleição dos Conselheiros Tutelares do município.

Abrindo a palavra aos presentes e observando que nada mais havia a ser discutido, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos, sendo que eu, Antero Augusto Branco, a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrando a presente ata, acompanhada da assinatura do Sr. Presidente.

Itapevi, 23 de março de 2015.

João Bosco Rodrigues  
Presidente da Comissão

Antero Augusto Branco  
Secretária da Comissão

Paulo Sérgio costa  
Membro da Comissão

Rogério Vicente Pereira  
Membro da Comissão

Geane Gisele dos Santos Almeida  
Membro da Comissão

### **CMDCA – ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 30.Mar.15**

Às 08:30 horas do dia 30 de março de 2015, na sede da SASC – Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Itapevi, reuniu-se o CMDCA de Itapevi, conforme assinatura na lista de presença anexa, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta única

- Procedimento de eleição do Conselho Tutelar – apreciação e votação da resolução de eleição.

Abrindo a reunião, o Sr. Presidente João Bosco Rodrigues escolheu a mim, Antero Augusto Branco para secretariar os trabalhos, que aceitei o encargo e passei a tomar nota de tudo quanto foi tratado.

Em seguida, o Sr. Presidente apresentou a todos a Ata da reunião da Comissão Especial, minuta da Resolução e anexo com datas dos eventos a serem realizados.

Após leitura dos três documentos, que passam a integrar esta ata como anexo, o tema foi colocado em votação, sendo que após alguns comentários, todos aprovaram por unanimidade a Resolução que disciplina o primeiro processo de renovação unificado nacional do conselho tutelar.

Pelo presidente foi dito que ainda nesta semana, providenciará a remessa de cópia da resolução para a Sra. Secretária de Assistência social e Cidadania, para que possa ela publicar o edital de abertura do procedimento, e possa inda tomar todas as providencias posteriores para o bom andamento dos trabalhos e realização do pleito.

Abrindo a palavra aos presentes e observando que nada mais havia a ser discutido, o Sr. Presidente lembrou a data da próxima reunião ordinária, conclamando a todos a atuar pelo bom andamento do processo unificado nacional de renovação do conselho tutelar, independente de serem ou não reconduzidos a este Conselho de Direitos, no processo de eleição de nova gestão do CMDCA e deu por encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos, sendo que eu, Antero Augusto Branco, a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrando a presente ata, acompanhada da assinatura da Sra. Presidente e de lista de presença.

Itapevi, 30 de março de 2015.

João Bosco Rodrigues  
Presidente CMDCA

Antero Augusto Branco  
Secretário ad hoc

## **Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos**

### **REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI ITAPEVI DE 30 DE MARÇO DE 2015**

PELO PRESENTE EDITAL, O PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI ITAPEVI INFORMA QUE A AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº 004696/2015; Nº 024773/2014; Nº 001991/2015; 000385/2015; 002601/2015; 006791/2015; 005541/2015; 007690/2015 E 003449/2015 FOI REDESIGNADA PARA 06/04/2015, ÀS 15:00 HORAS, EM SESSÃO PÚBLICA.

Autorizado por: Dr. Milton Célio de Oliveira Filho

## **ITAPEVIPREV**

### **Convocação**

#### **Aos Aposentados e Pensionistas - Aniversariantes do Mês de Abril**

Pela presente ficam os beneficiários da ITAPEVIPREV **ANIVERSARIANTES DO MÊS DE ABRIL** convocados a comparecer junto a Itapevi Previdência - ITAPEVIPREV, sito à Rua Eugenio Silva nº 50 – Itapevi, até o dia **30/04/2015** para fins de **Recadastramento Anual/2015**, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 64/2013.

Roberto Camal Rachid

Superintendente



## Emprega Itapevi

**ANALISTA CONTÁBIL**

Salário: R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00 (Bruto mensal)

Descrição: Auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos, realizar execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade. Fazer classificação de despesas, registro de documentos no sistema TOTVS e auxiliar na apuração dos impostos (PIS, COFINS, ICMS, etc.). Verificar os impostos retidos, classificar a contabilidade, analisar as contas patrimoniais e de resultados. Lançar fechamentos fiscais, revisar as movimentações bancárias, solucionar pendências e organizar documentação referentes à contabilidade da empresa. Efetuar conciliação bancária das contas, conferindo os lançamentos de tarifas, pagamentos e créditos de cobrança.

**ANALISTA DE SUPORTE BILÍNGUE (JUNIOR)**

Salário: R\$ 1.400,00 a R\$ 1.400,00 (Bruto mensal)

Descrição: O analista deve ter facilidade de lidar com o cliente e usuário, identificando, encaminhando e gerando soluções aos problemas apresentados, de acordo com os elegíveis de seu escopo. Capacidade de auto aprendizado para o domínio de novas tecnologias. Capacidade de diagnóstico e resolução de falhas. Senso organizacional e pro-atividade são essenciais. Garantir e atingir as métricas como FCR (First Call Resolution), escopo de trabalho de configuração e instalação de software, desbloqueio/troca de senha conforme processo do cliente, configuração de impressoras, mapeamentos, aberturas de chamados direcionados para outras equipes que resolvem corretamente.

**ASSISTENTE DE DIRETORIA/ SECRETÁRIA**

Salário: A Combinar

Descrição: Realizar atividades inerentes à área tais como: gestão dos serviços administrativos, organização de agendas e viagens nacionais e internacionais, gerenciamento de documentos e informações, triagem de compromissos e administração de agendamentos corporativos. Suporte às áreas de

engenharia, marketing e comercial e assistência direta ao executivo.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PCD)**

Salário: R\$ 900,00 a R\$ 930,00 (Bruto mensal)

Descrição: Prestar informações requeridas pelos pacientes, por meio de atendimento pessoal e/ou telefônico, garantindo que o processo seja realizado de maneira humanizada e segura. Realizar rotinas administrativas em geral, controlar arquivos e documentos, por meio de organização e atendimento, garantindo que as rotinas estabelecidas sejam atendidas. Auxiliar no levantamento de dados estatísticos na sua área de atuação, conferindo números apresentados e registrando em planilhas próprias de acordo com os centros de custo dos setores e dos critérios e procedimentos estabelecidos. Realizar o agendamento de consultas, exames e cirurgias, por meio de sistema padronizado, garantindo o atendimento do paciente.

**COORDERNADOR DE MARKETING/VENDAS**

Salário: A Combinar

Descrição: Marketing estudar o comportamento do consumidor, relacionar as necessidades do consumidor e realizar mudança a fim de satisfazê-las, produzir relatório destacando o público alvo, o preço, a promoção e o local de venda de cada produto, elaborar estratégias de venda de acordo com as observações feitas, examinar contratos de compra e venda adequar os contratos às exigências do vendedor e do comprador elaborar termos e propostas e realizar negociação de proposta. Região de Osasco Todos os benefícios. Empresa do Ramo Plástico de médio Porte. objetivando o benefício de ambos, prestar assessoria a pequenas e médias empresas, elaborando estratégias para melhorar a imagem e maximizar o lucro, coordenar campanhas publicitárias, promover qualquer imagem, seja de um produto, serviço, empresa pública ou privada, pessoa pública, acompanhar o processo de negociação, incluindo ideias que visem à melhoria da imagem do cliente, elaborar tática de venda, de acordo com as necessidades do cliente, propor ações de venda interna e externa, elaborando projetos de microlocalização

de pontos de atendimento, merchandising e programas de publicidade e propaganda, planejar e conduzir as pesquisas de marketing da empresa, definindo as ferramentas e instrumentos de pesquisa e o público alvo, planejar e conduzir o desenvolvimento de novos produtos, supervisionar a execução das atividades desta área, pesquisar e analisar a concorrência, elaborando relatórios periódicos para a diretoria da área, criar e programar um plano de desenvolvimento das diferentes linhas do portfólio observando as oportunidades de mercado, pesquisar e apontar as tendências de mercado analisando e traduzindo todas as informações coletadas no mercado, indicando os pontos fortes e fracos.

**COORDERNADOR DE NEGÓCIOS OEM**

Salário: A Combinar

Descrição: Requisitos mandatórios: Sólidos conhecimentos na área comercial e técnica em negócios de lubrificantes automotivos Responsabilidades: Coordenação de projetos OEM nacionais com interação das equipes internacionais; Desenvolvimento e acompanhamento da política comercial; Planejamento estratégico, análise de cenários e oportunidades de mercado; Estudos de rentabilidade de produtos e clientes. Desenvolvimento e implementação de conceitos e estratégias comerciais nacionais e internacionais para projetos Private Label. Coordenação de negócios e atividades da Divisão OEM Automotiva em todo território Nacional com possibilidades de expansão internacional. Necessário ter atuado no setor de negócios de LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. INGLÊS FLUENTE Graduação em : Engenharia mecânica, Engenharia química ou Administração de empresas - com curso de pós graduação em área afim.

**STAGIÁRIO EM MARKETING**

Salário: R\$ 900,00 a R\$ 1.030,00 (Bruto mensal)

Descrição: Dar suporte a promoção, integração e fidelização de parceiros Estudos e pesquisas de mercado Captar e agendar visitas de consultores em comércio, indústrias para venda de produtos e prestação de serviços Auxílio ao departamento de marketing Atualização do banco de dados.

**FATURISTA**

Salário: R\$ 1.000,00 a R\$ 1.600,00 (Bruto mensal)

Descrição: Emissão de notas fiscais de diversas naturezas de operação. Realização de cálculo de impostos e alíquotas, preparação de documentos para análise cadastral. Controle de arquivo fiscal, controle de Sintegra. Controle notas fiscais emitidas. Respaldo à contabilidade e controle de saída de mercadoria.

**GERENTE CONTÁBIL / FISCAL**

Salário: A Combinar

Descrição: Experiência em todas as rotinas contábeis, fiscais e tributárias. Atualizado com legislação vigente. Vivência em planejamento, consolidação de informações e análises em geral, gerenciamento de relatórios e dados em geral. Usuário sistema integrado Necessário ter experiência no setor de Atacado e Varejo ou Distribuidor de peças Local de trabalho: Zona Oeste / SP

**QUÍMICO**

Salário: A Combinar

Descrição: Atuará no tratamento de efluentes e controle de banhos para tratamentos de superfície (especificamente pintura eletrolítica). Necessário conhecimento básico na área.

**VENDEDOR**

Salário: A Combinar

Descrição: Prospecção de novos clientes, negociação, fechamento de contratos, pós vendas, etc; • Atuar com vendas de carga fracionada de lotação, rodoviária e aéreo; • Elaborar propostas comerciais, estudar e apresentar a melhor solução logística para o cliente, divulgação da empresa no mercado, realização de visitas externas aos clientes oferecendo os serviços de transporte e logística, administração da carteira de clientes, elaboração de relatórios comerciais, bem como atender os clientes no que for necessário.

**SUPERVISOR DE TELEATENDIMENTO**

Salário: R\$ 1.690,00 a R\$ 1.990,00 (Bruto mensal)

Descrição: Experiência de no mínimo 02 anos como Supervisor Vendas. Liderança de equipe de vendas, com foco em resultados, foco no cliente e desenvolvimento dos colaboradores. Elaboração de relatórios, acompanhamento de indicadores, metas e comissão, aplicação de feedback, entre outros.

**MAIS INFORMAÇÕES: [www.empregaitapevi.sp.gov.br](http://www.empregaitapevi.sp.gov.br)**

**VAGAS NO PAT**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**VAGAS EXCLUSIVA PARA DEFICIENTES ORTOPÉDICO LEVE, NANISMO, AMPUTAÇÃO LEVE E AUDITIVO PARCIAL.****VAGA: AUXILIAR DE OPERAÇÃO (PCD)**

LOCAL: BARUERI  
EXPERIÊNCIA: SIM  
SEXO: INDIFERENTE  
IDADE: 18 A 48  
SALÁRIO: R\$ A COMBINAR  
BENEFÍCIOS: A COMBINAR  
ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL COMPLETO

**VAGA: EMPACOTADOR À MÃO**

LOCAL: ITAPEVI  
EXPERIÊNCIA: SIM  
SALÁRIO: A COMBINAR  
IDADE: 16 A 48  
SEXO: INDIFERENTE  
BENEFÍCIOS: SIM  
ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL

**VAGAS:****VAGA: OPERADOR DE CAIXA**

LOCAL: ITAPEVI  
EXPERIÊNCIA: SIM  
SALÁRIO: R\$ 1,128,14  
IDADE: 18 A 55  
SEXO: INDIFERENTE  
BENEFÍCIOS: SIM  
ESCOLARIDADE: MÉDIO INCOMPLETO

**AUXILIAR DE DEPÓSITO**

LOCAL: BARUERI  
EXPERIÊNCIA: SIM  
SALÁRIO: R\$ 976,00  
SEXO: MASCULINO  
IDADE: 19 a 35  
BENEFÍCIOS: VT  
ESCOLARIDADE: MÉDIO INCOMPLETO

**MEIO OFICIAL DE COZINHA**

LOCAL: JANDIRA  
EXPERIÊNCIA: SIM  
SALÁRIO: R\$ 1.022,00  
IDADE: 25 A 45  
SEXO: FEMININO  
BENEFÍCIOS: A COMBINAR  
ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL COMPLETO

**TÉCNICO QUÍMICO**

LOCAL: SÃO ROQUE  
EXPERIÊNCIA: SIM  
SALÁRIO: A COMBINAR  
IDADE: 30 A 50  
SEXO: MASCULINO  
BENEFÍCIOS: VT + A COMBINAR  
ESCOLARIDADE: SUPERIOR EM ENG. QUÍMICA

**MOTORISTA DE CAMINHÃO**

LOCAL: JANDIRA  
EXPERIÊNCIA: SIM  
SALÁRIO: R\$ 1.468,43  
IDADE: 22 a 55  
SEXO: MASCULINO  
BENEFÍCIOS: A COMBINAR  
ESCOLARIDADE: MÉDIO COMPLETO

**BOMBEIRO CIVIL**

LOCAL: ITAPEVI  
EXPERIÊNCIA: SIM  
SALÁRIO: R\$ 1.498,65  
IDADE: 25 A 45  
SEXO: MASCULINO  
BENEFÍCIOS: VT  
ESCOLARIDADE: MÉDIO COMPLETO

**AUXILIAR DE DEPÓSITO**

LOCAL: BARUERI  
EXPERIÊNCIA: SIM  
SALÁRIO: R\$ 976,00  
SEXO: MASCULINO  
IDADE: 19 a 35  
BENEFÍCIOS: VT  
ESCOLARIDADE: MÉDIO INCOMPLETO

**AUXILIAR DE JARDINAGEM**

LOCAL: BARUERI  
EXPERIÊNCIA: SIM  
SALÁRIO: R\$ 900,00  
IDADE: 25 A 46  
SEXO: MASCULINO  
BENEFÍCIOS: VT  
ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

**INSCRIÇÕES GRATUITAS PELO SITE: <http://maisemprego.mte.gov.br>**

**OS INTERESSADOS TAMBÉM PODERÃO COMPARECER AO PAT NO SEGUINTE ENDEREÇO:**

**Av. Presidente Vargas, 88 - Vila Nova Itapevi - Horário de atendimento: 2ª a 6ª feira, entre 8h e 16h. Tel: 4143-8888**  
**OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS:** Emissão de Carteira Profissional, Seguro Desemprego, Programa Jovem Cidadão e Banco do Povo

AS VAGAS TÊM ALTA ROTATIVIDADE E PODERÃO OCORRER O PREENCHIMENTO DAS MESMAS EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO. (SISTEMA NÍVEL NACIONAL)

A Prefeitura  
por todos, todos por

**Itapevi**



**COMUNICADO**

JUNTA MÉDICA - DIA 30/03/2015

**COMPARECERAM**

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	A PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANA CRISTINA DUARTE SALUM	206361415	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À READAPTAÇÃO	30/3/2015	180 DIAS
2	GISELE BARBOSA DA COSTA	216957710	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	31/3/2015	90 DIAS
3	GLORIA APARECIDA M FRANCISCO	237950303	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	30/3/2015	90 DIAS
4	JULIO CESAR CARVALHO VIEIRA DE MELLO	309788663	TÉCNICO DE SAÚDE - CONTROLE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	27/3/2015	120 DIAS
5	LUCINEIA ELOY DOS REIS	18422862	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	29/3/2015	90 DIAS
6	MARCIA LIDIA GIACHETTA	13191204	TÉCNICO DE SAÚDE - ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	31/3/2015	90 DIAS
7	ROSMARI BENEDICTA DE ALMEIDA ABREU	12286533	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À READAPTAÇÃO	30/3/2015	375 DIAS
8	ROZIMEIRE URBANO	207967544	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RETORNAR COM RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
9	TATIANE AZEVEDO DUTRA	292915081	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RETORNAR COM RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
10	TATIANA IZIDORIO	401281140	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	14/3/2015	90 DIAS
11	VANDA MATIAS DA SILVA	181629677	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RETORNAR COM RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
12	VERA LUCIA DOS SANTOS ALMEIDA	192819999	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO - AÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	RETORNAR COM RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
13	VERA LUCIA PAPA	164245145	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À READAPTAÇÃO	30/3/2015	180 DIAS

**NÃO COMPARECERAM**

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA
1	CAMILA APARECIDA PEREIRA	456252551	TÉCNICO DE SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fabio José de Andrade

**COMUNICADO**

JUNTA MÉDICA - DIA 31/03/2015

**COMPARECERAM**

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	A PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANA PAULA DE SOUZA	335453867	TÉCNICO DE SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	17/3/2015	120 DIAS
2	CARLOS VIEIRA DA COSTA	335452929	TÉCNICO DO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	5/3/2015	30 DIAS
3	MARGARETE APARECIDA NOVAES PINTO	273415141	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	17/3/2015	90 DIAS
4	OLIVEIRA SANTANA DA SILVA	84162442	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FAVORÁVEL À READAPTAÇÃO	31/3/2015	180 DIAS
5	RAYMUNDO MACIEL DA ROCHA	11143070	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	4/8/2014	DEFINITIVO

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fabio José de Andrade

**JUNTA MÉDICA**

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 13 de Abril de 2015 no Departamento de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador

no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	CAMILA APARECIDA PEREIRA	456252551	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
2	CARLOS ALBERTO NOVAES	10220815	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	11:00
3	DANIEL XAVIER SOARES	442294360	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
4	DIRCE RITA SOARES FELIX DOS SANTOS	19250306	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
5	ESTER ANICETO DA SILVA	413233443	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
6	HARLEY CAMARGO CUNHA	133957020	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10:00
7	ISRAEL DE SALES ELIAS	226944475	AGENTE DE TRÂNSITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	09:00
8	JEFERSON ALVES FOLHA	244649054	PROFESSOR ADJUNTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
9	JOSE SATURNINO DA SILVA	8229238	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10:30
10	MARINA HELOISA BRASIL	11142829	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
11	NATALY PEREIRA DE SOUZA	402684874	PROFESSOR ADJUNTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11:00
12	REGINA APARECIDA COSTA DE A SHIRAIISHI	165845442	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENADOR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
13	TATIANE AZEVEDO DUTRA	292915081	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11:00
14	VALDINEIA VIEIRA DE ASSUNCAO	728690462	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:30

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fabio José de Andrade

**JUNTA MÉDICA**

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 14 de Abril de 2015 no Departamento de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador

no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ADILSON DA CONCEICAO	18327121X	PROFESSOR ADJUNTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
2	ADRIANA FARIA BARBOZA	284621626	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
3	CECILIA APARECIDA MARTINS SILVA	237949180	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
4	CLEIDILENE LOPES DE AZEVEDO CASTRO	528597474	PROFESSOR ADJUNTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
5	ERIKA ANDREA BARBOSA	335029346	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENADOR ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
6	GISELIA RAMOS DOS SANTOS	221631227	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
7	RAPHAEL GALVINO ROGGERO	404018002	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fabio José de Andrade

**Acesse: [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)**



## Publicação de Portarias de 1449/2015 a 1512/2015

1449/2015	NELSON RANIERI CARSONI	Licença Prêmio
1450/2015	JULIO FERREIRA GUEDES	Cessar a Designação da portaria n° 5304/2014 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Chefe Administrativo da Saúde retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2015, conforme Memorando G.S. n° 185/2015.
1451/2015	JUCILEIDE DE CARVALHO SA SANTOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor Adjunto, a partir de 13/03/2015.
1452/2015	FABIANE ANDRADE DE SOUSA	Exonera a pedido do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 17/03/2015.
1453/2015	JAMILLE CRUZ DOS SANTOS	Retifica a Portaria de Férias n° 431/2015, conforme processo n° 14099/2011.
1454/2015	LUCIMAR CARDOSO RIBEIRO	Reenquadramento Funcional
1455/2015	DELMA MAGALY MELO DE QUEIROS RIBEIRO	Reenquadramento Funcional
1456/2015	NADIA SOUZA DOS ANJOS	Transfere a servidora retroagindo seus efeitos a partir de 02/03/2015, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Governo.
1457/2015	ADEMIR VILHENA BRAGA, FERNANDO ABREU PESTANA, VALÉRIA APARECIDA ROSSI DA SILVA e CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS	Nomeia servidores para compor a Comissão Especial de Estágio Probatório e Avaliação Periódica de Desempenho, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, conforme Memorando n° 094/2015.
1458/2015	JAMILLE CRUZ DOS SANTOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Monitoração, a partir de 19/03/2015.
1459/2015	CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE	Concede Férias de 15 dias a partir 10/03/2015.
1460/2015	ADRIANA CRISTINA NEVES ALVES	Concede Férias
1461/2015	ADRIANO GONCALVES FELIX	Concede Férias
1462/2015	ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA	Concede Férias
1463/2015	ANEKELLE DE BRITO FIGUEIREDO	Concede Férias
1464/2015	ANTONIA TERESA JAMARINO SOUZA	Concede Férias
1465/2015	BRUNA DINIZ DE SOUZA	Concede Férias
1466/2015	DANIELA ANTUNES ASSIS	Concede Férias
1467/2015	DANIELLE GOMES DAMACENO	Concede Férias
1468/2015	DEBORA OLIVEIRA	Concede Férias
1469/2015	DIANE LIMA DOS SANTOS	Concede Férias
1470/2015	EDNEIA BARBOZA DIAS	Concede Férias
1471/2015	ELAINE HENRIQUE DA CRUZ	Concede Férias
1472/2015	ELIZABETE MACEDO ROCHA XAVIER	Concede Férias
1473/2015	ELIZABETH GUIMARAES FERREIRA	Concede Férias
1474/2015	FERNANDA XAVIER DE PAIVA BORGES	Concede Férias
1475/2015	GERUZA OLIVEIRA S RODRIGUES	Concede Férias
1476/2015	KAMILA XAVIER DE ABREU	Concede Férias
1477/2015	KELLY APARECIDA BARBOSA DA SILVA	Concede Férias
1478/2015	KLEBER MESQUITA GOMES	Concede Férias
1479/2015	LEANDRO DE MORAES OLIVEIRA	Concede Férias
1480/2015	LUCINEIA RODRIGUES SANTANA	Concede Férias
1481/2015	MAGALI PEREIRA DE SOUZA	Concede Férias
1482/2015	MARIA ALEXANDRA NABERESNY	Concede Férias
1483/2015	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	Concede Férias
1484/2015	MARIA DA PAZ BARROS	Concede Férias
1485/2015	MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA	Concede Férias
1486/2015	NATARA BAUER DE FARIAS	Concede Férias
1487/2015	NATHALY GONCALVES MACHADO	Concede Férias
1488/2015	NEIDE DOS SANTOS MORAES VIEIRA	Concede Férias
1489/2015	RAFAEL DA SILVA HAQUIHARA	Concede Férias
1490/2015	RAFAEL RODRIGO DOS SANTOS	Concede Férias
1491/2015	ROBERT FERNANDES DE ALMEIDA	Concede Férias
1492/2015	ROSALINA RODRIGUES COUTO	Concede Férias
1493/2015	SHIRLEY DOS SANTOS BRANDAO	Concede Férias
1494/2015	SIMARA MARIA SANTOS NOVAES	Concede Férias
1495/2015	SUDELE DOS SANTOS NAVARRO VASCONSELOS	Concede Férias
1496/2015	TIARA DA COSTA SOUZA	Concede Férias
1497/2015	VALERIA GONCALVES NUNES MARTINS	Concede Férias
1498/2015	VANESSA MAXIMO DO NASCIMENTO FERREIRA	Concede Férias
1499/2015	WILSON ALVES DOS SANTOS	Concede Férias
1500/2015	ZENIRA RODRIGUES COUTO	Concede Férias
1501/2015	VALDUARDO JOSE SOARES DA SILVA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde/Especialidades Médicas, a partir de 20/02/2015.
1502/2015	PATRICIA MACHADO MARTINS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde/Especialidades Médicas, a partir de 13/03/2015.
1503/2015	WELTON RODRIGUES MOREIRA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde/Especialidades Médicas, a partir de 04/03/2015.
1504/2015	ADILSON RAMOS DA SILVA	Exonera do cargo em comissão de Encarregado do Setor de Expediente e nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Setor Operacional, a partir de 01/04/2015.
1505/2015	NICOLY CRISTINE RUBIO PIRES	Nomeia para cargo em comissão de Encarregado do Setor de Expediente, a partir de 01/04/2015 junto a(ao) Secretaria Municipal da Receita.
1506/2015	PIETRO VINCENZO, VIVIAN DE LARA MENDES e RAFAEL GANGI TUPINIQUIM	Nomeia os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, conforme Memorando S.F. n° 206/15.
1507/2015	CRISLEI RODRIGUES ROSA, LETICIA ARAUJO MOREIRA e MAICON JOSÉ DA SILVA BARBOSA	Nomeia os servidores para compor a Comissão de Recebimento de Materiais, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria, conforme Memorando S.F. n° 204/15.

1508/2015	LINDOMAR VIEIRA RODRIGUES, LUCIANO LUIZ DE LARA CIANFA, ALINE CRISTINA BENEDICTO, SIMONE LUCAS PARREIRA e NAYANE TAVARES DA SILVA SANTOS	Nomeia os servidores para compor a Comissão Especial para Análise e Expedição de Certificados de Registro de Cadastro de Fornecedoros, conforme Memorando S.F. n° 205/15.
1509/2015	PREFEITO	Altera a Portaria n° 0648/2015 que Nomeia a Comissão de Estudos para Elaboração, Acompanhamento e implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme Processo n° 8557/2015.
1510/2015	LADICEA DE SOUZA MARCONDES	Licença Prêmio
1511/2015	FAGNER HENRIQUE SCHULTZ DA COSTA, ADRIANA NEVES DE ARAUJO DA SILVA, RICARDO MARTINELLI DE PAULA, NIVEA CARLA VISCARDI MINORELLI e JULIO CESAR PORTELA	Nomeia representantes para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, conforme Decreto n° 5.068/2015.
1512/2015	BENEDITO VICENTE	Retifica a Portaria de Licença Premio n° 6208/2014, conforme Processo n° 5018/1999.

## Concurso Público PMI 001/2015

### 1ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLETO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI** torna pública a 1ª Rerratificação do Edital Completo do Concurso Público PMI 001/2015:

RETIFICA-SE:

I. O Período de Inscrição: de 02/03 à 13/04/2015;

A 1ª Rerratificação do Edital Completo consta na íntegra nos sites [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br) e [www.shdias.com.br](http://www.shdias.com.br).

Outrossim, ratifica-se os demais itens dispostos no Edital Completo PMI 001/2015 que mantêm-se inalterados.

Itapevi, 31 de março de 2015.

JACI TADEU DA SILVA  
Prefeito Municipal

## Concurso Público PMI 002/2015

### 1ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLETO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI** torna pública a 1ª Rerratificação do Edital Completo do Concurso Público PMI002/2015:

RETIFICA-SE:

I. O Período de Inscrição: de 02/03 à 13/04/2015;

II. O item 02 – Dos Cargos.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESPECIALIDADES MÉDICAS				VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 70,00	
Cód.	Cargos/Atuação	Vagas	Requisitos Mínimos	Vencimentos	Jornadas
303	Especialista em Saúde (Especialidades Médicas - Endocrinologista)	01	1. Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização ou Residência Médica na área específica e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM.	R\$ 45,05 + Gratificação de até 60%80%	até 40 h/s
304	Especialista em Saúde (Especialidades Médicas - Geriatria)	03	2. Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização ou Residência Médica na área específica e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM.	R\$ 45,05 + Gratificação de até 60%80%	até 40 h/s
305	Especialista em Saúde (Especialidades Médicas - Neurologista)	02	3. Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização ou Residência Médica na área específica e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM.	R\$ 45,05 + Gratificação de até 60%80%	até 40 h/s
306	Especialista em Saúde (Especialidades Médicas - Pediatra Socorrista)	07	4. Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização ou Residência Médica na área específica e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM.	R\$ 45,05 + Gratificação de até 60% (segunda a sexta-feira) e de até 100% (sábado, domingo e feriado)	até 40 h/s
307	Especialista em Saúde (Especialidades Médicas - Psiquiatria)	04	5. Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização ou Residência Médica na área específica e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM.	R\$ 45,05 + Gratificação de até 60%80%	até 40 h/s
308	Especialista em Saúde (Especialidades Médicas - Urgência Emergência)	10	6. Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização ou Residência Médica na área específica e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM.	R\$ 45,05 + Gratificação de até 60% (segunda a sexta-feira) e de até 100% (sábado, domingo e feriado)	até 40 h/s

A 1ª Rerratificação do Edital Completo consta na íntegra nos sites [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br) e [www.shdias.com.br](http://www.shdias.com.br).

Outrossim, ratifica-se os demais itens dispostos no Edital Completo PMI 002/2015 que mantêm-se inalterados.

Itapevi, 31 de março de 2015.

JACI TADEU DA SILVA  
Prefeito Municipal

**CONVOCAÇÃO**  
**Concurso Público 01/2013**

P. M. Itapevi – Proc. Nº 11317/2013 – Concurso Público nº 01/2013 - Provimento do cargo de Técnico em Edificações.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** o candidato **CLASSIFICADO** abaixo relacionado nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 cinco dias úteis (nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de Abril de 2015)** sob pena de deserção. **Itapevi, 01 de Abril de 2015.**

**Técnico em Edificações****LISTAGEM DE AFRODESCENDENTES**

CLAS	NOME	RG
2	LETICIA CALIXTO FERREIRA	36035262-5

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fábio José de Andrade

# Acesse nossa página no Facebook:



[www.facebook.com/itapeviprefeitura](http://www.facebook.com/itapeviprefeitura)

## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

**LEI Nº 2.303, DE 23 DE MARÇO DE 2015****PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDIO DUTRA BARROS - PT.**

**(VEDA O ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS, REPARTIÇÕES OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, INCLUSIVE CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE UTILIDADE OU INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 4º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em consonância com o Art. 5º e 37 da Constituição Federal, fica vedada, no âmbito dos órgãos, repartições e entidades da administração centralizada, autarquias, fundações do Poder Executivo e Legislativo, inclusive concessionárias ou permissonárias de serviços municipais de utilidade ou interesse público, e exercício de qualquer ato, atitude ou postura que se possa caracterizar com assédio moral no trabalho, por parte de superior hierárquico, contra funcionário, servidor ou empregado e que implique em violação da dignidade deste ou sujeitando- a condições de trabalho humilhantes e degradantes.

**Art. 2º** Considera-se assédio moral no trabalho, para os fins do que trata a presente Lei, a exposição do funcionário, servidor ou empregado a situação humilhante

ou constrangedora, ou qualquer ação, ou palavra gesto, praticado de modo repetitivo e ou prolongado, durante o expediente do órgão ou entidade, e, por agente, delegado, chefe ou supervisor hierárquico ou qualquer representante que, no exercício de suas funções, abusando da autoridade que lhe foi conferida, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do subordinado, com danos ao ambiente de trabalho, aos serviços prestados ao público e ao próprio usuário, bem como, obstaculizar a evolução da carreira ou a estabilidade do servidor constrangido.

**Parágrafo único.** O assédio moral no trabalho no âmbito da administração pública municipal e das entidades colaboradoras, caracteriza-se, também, as relações funcionais escalões hierárquicos, pelas seguintes circunstâncias:

**I** - determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo do servidor ou em condições e prazos inexequíveis;

**II** - designar para funções triviais, o excedente de funções técnicas, especializadas ou aquelas para as quais, de qualquer forma, sejam exigidos treinamento e conhecimento específicos;

**III** - apropriar-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

**IV** - torturar psicologicamente, desprezar ignorar, ou humilhar o servidor, isolando-o de contatos com seus colegas e superiores hierárquicos ou com outras pessoas com as quais se relacione funcionalmente;

**V** - sonegar de informações que sejam necessárias ao desempenho das funções ou úteis à vida funcional do servidor;

**VI** - divulgar rumores e comentários maliciosos, bem como críticas reiteradas, ou subestimar esforços, que atinjam a saúde mental do servidor;



**VII** - na exposição do servidor ou do funcionário e efeitos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Art. 3º** Todo ato resultante de assédio moral no trabalho é nulo de pleno direito.

**Art. 4º** O assédio moral no trabalho praticado por agente, que exerça função de autoridade, nos termos desta Lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - suspensão; e/ou

**III**- demissão.

**§ 1º** Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

**§ 2º** Na aplicação das penalidades, serão consideradas os danos para a administração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço;

**§ 3º** A advertência será aplicada por escrito, nos casos em que não se justifique imposição de penalidade mais grave, podendo ser convertida em frequência obrigatória a programa de aprimoramento e melhoria do comportamento funcional, com infrator o compelido a dele participar regularmente, permanecendo em serviços.

**§ 4º** A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência.

**§ 5º** Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, em montante ou percentual calculado por dia, à base dos vencimentos ou remuneração, nos termos das normas específicas de cada órgão ou entidade, sujeitando o infrator a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades.

**§ 6º** O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgada ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.

**§ 7º** Em caso de invalidade por sentença judicial e demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido a cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em cargo ou posto em disponibilidade.

**Art. 5º** Por provocação a parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral no trabalho, será promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo.

**Parágrafo único.** Nenhum servidor ou funcionário poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitude definidas nesta

Lei ou por tê-las relatado.

**Art. 6º** Fica assegurado ao servidor ou funcionário acusado da prática de assédio moral no trabalho o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, nos termos das normas específicas de cada órgão ou entidade, sob pena de nulidade.

**Art. 7º** Os órgãos ou entidade da administração pública estadual, bem como, concessionárias ou permissionárias, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral no trabalho, conforme definido na presente Lei.

**Parágrafo único.** Para os fins de que trata este artigo, serão adotadas dentre outras, as seguintes medidas:

**I** - o planejamento e a organização do trabalho conduzirá, em benefício do servidor, contemplando entre outros, os seguintes pressupostos:

**a)** considerar sua autodeterminação e possibilitar o exercício de suas responsabilidades funcional e profissional;

**b)** dar-lhe possibilidade de variação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;

**c)** assegura-lhe a oportunidade de contatos com os superiores hierárquicos, colegas e servidores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo informações sobre exigências do serviço e resultados;

**d)** garantir-lhe a dignidade pessoal e funcional;

**II** - na medida do possível, o trabalho pouco diversificado e repetitivo será evitado, protegendo o servidor no caso de variação de ritmo de execução; e

**III** - as condições de trabalho garantia de oportunidades de desenvolvimento funcional e profissional, no serviço ou através cursos profissionalizantes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itapevi, 23 de março de 2015.**

JULIO CESAR PORTELA

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 23 dias do mês de março de 2015.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA

Assistente Legislativo I

**LEI Nº 2.304, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO BORGES DE MIRANDA - PV.**

**(DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGA PARA O ALUNO COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MAIS PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 4º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola Municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga.

**Art. 2º** Para efeitos dessa lei considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros inferiores ou superiores que dificulte a sua locomoção.

**Art. 3º** A escola solicitará atestado, ou laudo médico para comprovar a deficiência, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

**Art. 4º** Para comprovação de residência poderá ser solicitado ao aluno ou ao seu representante legal um documento comprobatório de sua residência.

**Art. 5º** As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora junto a turmas, cuja sala esteja em espaço físico de fácil acesso.

**Art. 6º** Fica assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos espaços físicos para o devido acolhimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itapevi, 23 de março de 2015.**

JULIO CESAR PORTELA

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 23 dias do mês de março de 2015.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA

Assistente Legislativo I



**SAIBA MAIS INFORMAÇÕES  
NO SITE DA PREFEITURA  
WWW.ITAPEVI.SP.GOV.BR**

**COMBATER A DENGUE  
É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS!**

# UTILIDADES PÚBLICAS

## PREFEITURA

**Biblioteca**Rua Joaquim Nunes, 187 - Centro  
4143-5441**Cemitério e Velório**Rua Gaudêncio Barbosa, 486  
Jardim Julieta  
4142-6743 / 4141-8817**Centro Pop**Rua Agostinho Ferreira Campos, 262  
Cidade da Saúde  
4205-4586**Conselho Tutelar**Rua Sargento Antônio Vieira Nôia, 03  
Cidade da Saúde  
4142-1180**Cooperativa de Reciclagem**Avenida Leda Pantalena, 650 - Jd. Portela  
4205-0735**Correios**Av. Pres. Vargas, 459 - Vl. Nova Itapevi  
4141-6098 / 4142-3560**Concessão de Ônibus - Benfica**  
**0800-770-7290****Posto de Atendimento ao Trabalhador**  
Av. Pres. Vargas, 88 - Centro  
4143-8888**Fórum**Rua Bélgica, 405 - Jd. Santa Rita  
4141-2370**Junta Adm de Recursos e Infrações (JARI)**  
Av. Pres. Vargas - 405, Vl. Nova Itapevi  
4143-7500 Ramal: 7515**Iluminação Pública - ENGELUZ**  
**0800-779-2000****Padaria Comunitária**Av. Pedro Paulino, 22 - Centro  
4205-1087**Paço Municipal**Secretaria de Governo, Gabinete e Comunicação Social  
Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro  
4143-7600**Prédio Administrativo**Secretarias de Administração e Finanças  
Av. Presidente Vargas, 405 - Vl. N. Itapevi  
4143-7500**Procon**Rua Geraldo Vasques, 10 - Jd. Christianópolis  
4142-1414**Procuradoria da Fazenda**Av. Pres. Vargas, 405 - Vl. Nova Itapevi  
4143-7500 Ramal: 7550**Promotoria Pública**Rua Bélgica, 405 - Jd. Santa Rita  
4141-4000 / 4141-0970**Secretaria da Receita**Av. Presidente Vargas, 405 - Vl. N. Itapevi  
4143-7500**Sec. de Assistência Social e Cidadania**Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Centro  
4143-9700**Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo**Rua Ezequiel Dias Siqueira, 150 - Jd. Rainha  
4141-0403**Sec. de Desenvolvimento Urbano**Rua Padre Manfredo Schubiger, 94  
Jardim Christianópolis  
4143-8090**Sec. de Des. Econômico e Trabalho**Av. Presidente Vargas, 88 - Vl. Nova Itapevi  
4143-8888**Centro de Formação do Professor**Rua Professor Irineu Chaluppe, 65  
Centro  
4143-8400**Secretaria de Esportes e Lazer**Rua Geraldo Vasques, 08 - Jd. Christianópolis  
4141-0355**Secretaria de Habitação**Rua Prof. Dimarões Antônio Saidei, 123  
Vila Nova Itapevi  
4774-5927 / 4774-5928**Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos**Rod. Eng. Renê Benedito da Silva, 2235 - Vila Glória  
4144-9290**Secretaria do Meio Ambiente**Rua Prof. Irineu Chaluppe, 291 - Centro  
4205-4345**Secretaria da Mulher**Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro  
4143-7600**Sec. de Negócios Internos e Jurídicos**Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
Jd. Christianópolis  
4143-8940 / 4205-0344**Secretaria de Planejamento e Gestão**Rua Geraldo Vasques, 112  
Jd. Christianópolis  
4774-3612**Secretaria da Saúde**Rua Isola Belli Leonardi, 08  
Jardim Christianópolis  
4143-8499**Telefônica (Defeitos)****0800-7715104****UAB - Universidade Aberta do Brasil**Av. Pedro Paulino, 74 - Cohab  
4142-7854 - A partir das 14h**199**para atendimentos  
de serviços como:  
Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária,  
Guarda Municipal, Defesa Civil e Demutran

## SEGURANÇA

**Guarda Municipal****Emergência**

4143-9190 / 4143-9199 / 199

**Secretaria de Segurança / Corregedoria**Rua Joaquim Mendes de Moraes, 3  
Jd. Christianópolis  
4205-2433 / 4774-6807**DEMUTRAN**Rua Erotildes de Freitas, 98  
Bairro Cidade Saúde  
4774-4206

## SAÚDE

**CAPS II AD  
(Álcool e Drogas)**Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 235  
Jd. Portela  
4141-2148**CAPS I II  
Infanto Juvenil Ciranda**Rua Brasília de Abru Alves, 65  
Vila Nova Itapevi  
4143-4903**CAPS II  
Espaço Conviver**Rua Eduarda Rio Trevisan, 105  
Jd. Portela  
4142-5595**CRAS Amador Bueno**Rua Claro Camargo Ribeiro, 422  
Amador Bueno  
4144-1587**CRAS Jd. Maristela**Rua Giacomo Silicani, 215  
Jd. Paulista  
4143-0841**CRAS Vila Aurora**Rua Américo Valentim Christianini, 405  
Vila Aurora  
4142-5769**CRAS Vila Dr. Cardoso**Rua Rosângela Mariano Limas, 266  
Vila Dr. Cardoso  
4143-4980**CREAS**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 80 - Centro

**Centro de Reabilitação - REAB**Av. Pedro Paulino, 1180 - Cohab II  
4142-8839**Farmácia Popular Amador Bueno**R. Bambina Amirabile Chaluppe, 08  
4143-5988**Farmácia Popular Centro**Av. Presidente Vargas, 900  
4143-5988/4143-5181**Pronto-Socorro Amador Bueno**R. Bambina Amirabile Chaluppe, 200  
4144-2488**Pronto-Socorro Central**Rua José Michelotti, 300  
Cidade Saúde  
4143-9900 / 0800-7700784**Pronto-Socorro Vl. Dr. Cardoso**Rua Padre Giovanni Cornaro, 277  
4143-5461**SAMU**Rua José Michelotti, 300 - Cidade Saúde  
4205-2037 / 192**UBS Amador Bueno**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia,  
Odontologia, Psiquiatria, e Psicologia  
Rua Bambina Amirabile Chaluppe, 200  
4144-2488 / PS: 4141-2888**UBS III Cohab**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia,  
Odontologia, Psiquiatria, Psicologia,  
Mastologia e Ultrassonografia  
Rua Sebastião Mamede, 205  
4143-5465 / 4773-2785**UBS Cohab II Alto da Colina**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
Rua Luiz Belli, 781  
4143-6429**UBS Jardim da Rainha**Horário: 7h às 20h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia,  
Infecologia, Cardiologia, Endocrinologia, Odontologia,  
Oftalmologia, Dermatologia, Psiquiatria, Psicologia,  
Ginecologia Alto Risco, Reumatologia, Tisiologia,  
Otorrinolaringologia, Pneumologia, Hansenologia,  
Urologia e Gastroenterologia  
Rua Nave de Julho, 39  
4143-5459 / 4142-1331 / 4205-4700**UBS III Santa Rita I**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
Rua Portuguesa, 15  
4142-1938**UBS III Santa Rita II**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
Rua Maria Zibina de Carvalho, 248  
4143-5462**UBS Vila Dr. Cardoso**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia,  
Odontologia, Psiquiatria, Psicologia,  
Pequenas cirurgias, Endoscopia e Coloscopia  
Rua Giovanni Cornaro, 277  
4141-2812**USF Ambuitá**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia  
e Odontologia  
Rua Emilio Lehmann, 71  
4144-8295**USF Chácara Santa Cecília**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
Estrada Velha, 155  
4773-7175**USF Jd. Briquet**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
Rua Nelson Ezequiel de Farias, 510  
4205-2861**USF Jd. Rosemeire**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia  
e Odontologia  
Rua Serra da Voturama, 75  
4205-4189**USF Jd. Vitóriapolis**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia  
e Odontologia  
Rua Nelson Ferreira da Costa, 853  
4205-4870**USF São Carlos**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia  
e Odontologia  
Rua Dourado, 347  
4143-6203**USF Pq. Suburbano**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia  
e Odontologia  
Rua Auphélia J. S. Moreno, 243  
4141-1819**USF Vila Glória**Horário: 7h às 16h  
Serviços:Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia  
Rua Silvio Nogueira, 86  
4144-3348**ACESSE: [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)****REFIS - NÃO PERCA ESTA OPORTUNIDADE!****PARCELAMENTOS DE DÉBITOS MUNICIPAIS**PROCURE A **SECRETARIA DA RECEITA** - Av. Pres. Vargas, 405 - Vl. Nova Itapevi**MAIS INFORMAÇÕES NO SITE:****[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)**SECRETARIA DA  
RECEITAA Prefeitura  
por todos, todos por